

PROJETO DE LEI

Nº

06

2010

AUTORIA

DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE DOWN.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 38
De 17/1 03 12090



PROJETO DE LEI 6/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 5/2 Rec Por *Leunaul*

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE DOWN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o "Dia Estadual da Síndrome de Down", a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano

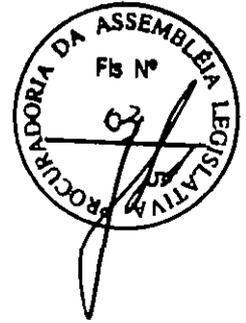
Parágrafo único. O dia estadual da Síndrome de Down, passará a constar do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 5 de fevereiro
de 2010


Dep. Vanderley Pedrosa



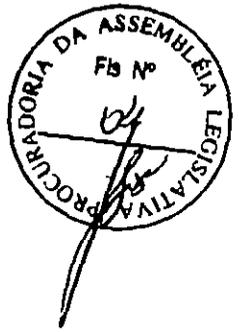
JUSTIFICATIVA

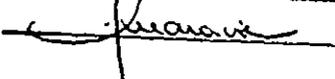
No dia 21 de março é celebrado o Dia Internacional da Síndrome de Down e esta data será importante para a criança com Síndrome de Down participar de programas de estimulação precoce, que visam seu fortalecimento motor e intelectual, bem como as oportunidades para o desenvolvimento de seu potencial

O apoio da família e o acesso à educação, saúde, esporte, lazer, trabalho, entre outros aspectos, são fundamentais para que as pessoas com Síndrome de Down se desenvolvam e sejam incluídas na sociedade

O Projeto chamará a atenção das autoridades do estado para celebrar esta data com a atenção devida, de modo que seja marcada por atividades de promoção e valorização das pessoas com Síndrome de Down e, acima de tudo, proporcionar uma alta reflexão sobre como estamos agindo para promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Down, garantindo que seus direitos de cidadãos sejam assegurados

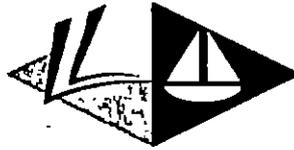
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
97 ^ª LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4 ^ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta <input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em _____ <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência <input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 09/02/2010	 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 2 de 2010


De acordo com art. 183
 do R. Int. encaminha-se a
 Comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente



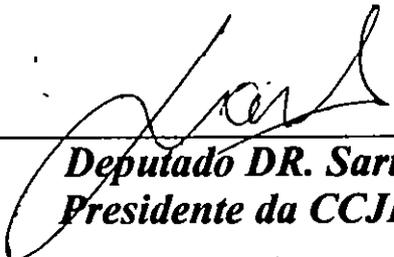
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 06 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 02 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

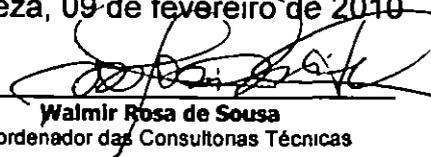


Projeto de Lei n.º	06/2010
Autoria	DEPUTADO (A) VANDERLEY PEDROSA



Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010.


 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO 0017/10
PROJETO DE LEI Nº 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 06/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vanderley Pedrosa, que "*Institui o Dia Estadual da Síndrome de Down*".

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "No dia 21 de março é celebrado o Dia Internacional da Síndrome de Down e esta data será importante para a criança com Síndrome de Down participar de programas de estimulação precoce, que visam seu fortalecimento motor e intelectual, bem como as oportunidades para o desenvolvimento de seu potencial

O apoio da família e o acesso à educação, saúde, esporte, lazer, trabalho, entre outros aspectos, são fundamentais para que as pessoas com Síndrome de Down se desenvolvam e sejam incluídas na sociedade

E arremata citando: "O Projeto chamará a atenção das autoridades do estado para celebrar esta data com a atenção devida, de modo que seja marcada por atividades de promoção e valorização das pessoas com Síndrome de Down e, acima de tudo, proporcionar uma alta reflexão sobre como estamos agindo para promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Down, garantindo que seus direitos de cidadãos sejam assegurados"

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura



PARECER Nº LO 0017/10
PROJETO DE LEI Nº 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o "Dia Estadual da Síndrome de Down", a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano

Parágrafo único. O dia estadual da Síndrome de Down, passará a constar do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*



PARECER Nº LO 0017/10
PROJETO DE LEI Nº 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



“Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

()

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*.

“Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág 589)



PARECER Nº LO 0017/10
PROJETO DE LEI Nº 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

()

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia Estadual da Síndrome de Down, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.



PARECER N° LO 0017/10
PROJETO DE LEI N° 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis

**Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de*

()

III – leis ordinárias,

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12 12 96), respectivamente, abaixo

**Art 196 As proposições constituem-se em*

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto ”

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”



PARECER Nº LO 0017/10
PROJETO DE LEI Nº 06/2010
AUTORIA: DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.



CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo parecer **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de fevereiro de 2010


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por 
Jacqueline Quezado Gonçalves

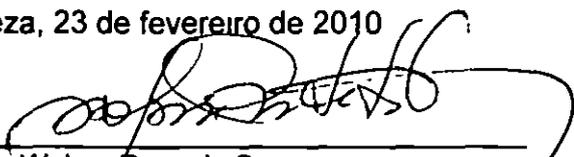


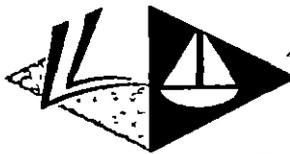
De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultora Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 06 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aquino

Comissão de Justiça, em 25 de fevereiro de 2010

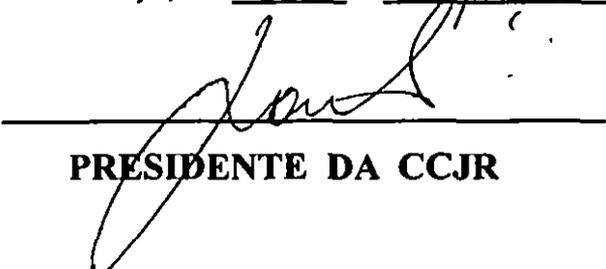
PARECER

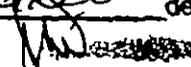
Segue em anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 11 de junho de 2010


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de MARÇO de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de MARÇO de 2010

1º Secretário



AL - RUA MONTEZUMA, 3007 - DEPARTAMENTO TIBURCIO



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2010

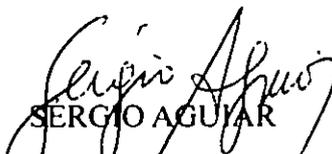
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep Vanderley Pedrosa, que institui o Dia Estadual da Síndrome de Down

No dia 21 de março é celebrado o Dia Internacional da Síndrome de Down e esta data será importante para a criança participar de programas de estimulação precoce, que visam seu fortalecimento motor e intelectual, bem como um trabalho cuidadoso e minucioso junto aos familiares

A proposição do parlamentar destaca-se por chamar à atenção das autoridades do estado para celebrar esta data, de modo que seja marcado por atividades de promoção e valorização das pessoas com Síndrome de Down e, acima de tudo, proporcionar uma alta reflexão sobre como estamos agindo para promover a inclusão social das pessoas portadoras desta síndrome

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa, manifestou parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

É o parecer


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/10

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE DOWN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

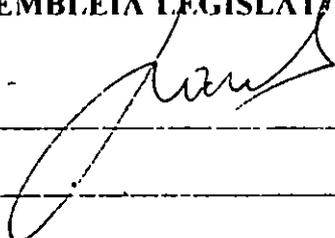
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Síndrome de Down, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano

Parágrafo único. O Dia Estadual da Síndrome de Down passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
de março de 2010


_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.658, de 14.04.2010



EM 14 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SÍNDROME DE
DOWN.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Síndrome de Down, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano

Parágrafo único. O Dia Estadual da Síndrome de Down passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2010.

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 08 DE 17.3.10

Guaraciá

LEI Nº 14658 de 19.4.10
PUBLICADA EM 16.4.10

Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 20.4.10

Guaraciá